



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.938

João Pessoa - Sábado, 25 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.854 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4116/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.14	70	4.999,00
	3390.30	70	10.004,00
	3390.35	70	24.999,00
	3390.36	70	19.999,00
	3390.39	70	9.999,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ **JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**
Secretário de Estado das Finanças

p/ **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 29.855 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4125/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	40.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	30.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ **JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DI ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.856 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4270/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.656.000,00** (dez milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1721- IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA ACAUÁ NO ESTADO DA PARAÍBA	4490.51	58	9.350.000,00
	4490.51	00	1.306.000,00
TOTAL			10.656.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio nº 11/2007, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Governo do Estado da Paraíba, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, e através do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Convênio nº 11/2007 (Fonte 58)R\$ 9.350.000,00
Excesso de Arrecadação do IPVA (Fonte 00).....R\$ 1.306.000,00
TOTAL GERALR\$ 10.656.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ **JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DI ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.857 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG//4155/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 425.543,32** (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

9.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
9.103- CASA MILITAR

especificação	Natureza	Fonte	Valor
4.122.5046.4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	01	35.543,32
	3390.39	01	20.000,00
4.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	60.000,00
	3390.39	01	200.000,00
4.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	20.000,00
	3390.39	01	90.000,00
TOTAL			425.543,32

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	01	425.543,32
TOTAL			425.543,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ **JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**
Secretário de Estado das Finanças

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Secretário de Estado do Governo

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

PORTARIA Nº 048/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 152/08, conforme autos do Processo nº 1753/08 resolve conceder a **LINDALVA DO NASCIMENTO BRITO**, Matrícula nº 661.191-5, Agente de Serviços Auxiliares, a incorporação de **Tempo de Serviço**, num total de **01 (um) ano, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias**, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

PORTARIA Nº 049/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 155/2008, conforme autos do Processo nº 1495/08, resolve conceder a **MARIA DALVA DA SILVA BATISTA**, Assistente Social, Matrícula nº. 661.392-6, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 29.04.1998 a 29.04.2003.

PORTARIA Nº 050/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 158/2008, conforme autos do Processo nº 1937/08, resolve conceder a **MARIA LADJÂNIA GOMES DE SOUSA**, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.497-3, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

PORTARIA Nº 051/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 157/2008, conforme autos do Processo nº 1938/08, resolve conceder a **LUCIANO GOMES FERREIRA**, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.518-0, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

PORTARIA Nº 052/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 153/2008, conforme autos do Processo nº 2101/08, resolve conceder a **ZENAIDE MARIA PACHECO BARBOSA**, Agente Operacional, Matrícula nº. 661.538-4, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

PORTARIA Nº 053/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 156/2008, conforme autos do Processo nº 2050/08, resolve conceder a **JACILEIDE DE ARAÚJO NEVES DE SOUSA**, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.100-7, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, referentes ao 2º Decênio, período de 15.05.1992 a 15.05.2002.

PORTARIA Nº 054/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 154/2008, conforme autos do Processo nº 2052/08, resolve conceder a **MARIA DOMETÍLIA DE QUEIROZ**, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.105-8, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, referentes ao 2º Decênio, período de 15.05.1992 a 15.05.2002.

ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1339

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3538-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM **MANOEL LOPES MARQUES**, matrícula nº 511.110-2, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77** e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1340

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3571-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM **JOSÉ RONALDO CADETE**, matrícula nº 511.559-1, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos previstos no art.

154 da LC nº 39/85 e no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.
João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1341

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3937-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-offício” o Cabo PM **JOÃO VALDEMY PINHEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 511.829-8, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, “c” da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1342

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4756-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-offício” o 3º Sargento PM **SEVERINO GALDINO DA CRUZ**, matrícula nº 510.481-5, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, “c” da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1343

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3938-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-offício” o 3º Sargento PM **FERNANDO ANTONIO DIAS**, matrícula nº 510.785-7, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, “c” da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0425

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3508/08,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **EULINA SOARES FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL SOARES DA SILVA**, matrícula nº 1.758-2, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-2PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2008

Publicado no DOE em 19/09/08
Republicado por incorreção


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, 20 de outubro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos) para R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 131/2008

Recurso: VOL/N.º 035/2008

Recorrente : AGROVAL – AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA.

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – GEJUP.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA..

Relatora do

Voto Convergente

c/ Ressalva : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL - MERCADORIA DESTINADA À EXPORTAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando, a operação, de circulação de mercadoria de saída para o exterior, a prestação de serviço de transporte a ela relativa também se caracteriza como internacional, não sendo, pois, alcançada pela incidência do ICMS, devido ao fato de não haver previsão legal para a sua cobrança.

Acórdão nº 132/2008

Recurso: HIE/N.º 053/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida : JOSÉ WILSON DE JESUS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes : RENNÉ LUDUVICO DE ANDRADE

KATHARINE B. MIGNAC DE OLIVEIRA

Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. QUANTIDADE DIVERGENTE. IRREGULARIDADE CONSTATADA. REFORMADA DECISÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

As mercadorias transportadas devem guardar perfeita relação com as especificações constantes no documento fiscal. Sendo constatada divergência quanto às quantidades de mercadorias transportadas, tem-se configurada a inidoneidade da nota fiscal.

Acórdão nº 133/2008

Recurso: VOL/N.º 006/2008

Recorrente : POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A.

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes : FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

É devido o I.C.M.S. referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de produtos destinados ao consumo do estabelecimento.

Acórdão nº 134/2008

Recurso: VOL/N.º 014/2008

Autuado : PETRÔNIO ALVES DE MACEDO.

Recorrente : CROSSWAY EXPORT LTDA.

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.

Autuantes : RENATO NEIVA MONTENEGRO E ANDRÉ A. RAMALHO.

Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. Para o arbitramento da base de cálculo, a Fiscalização deve utilizar-se do preço corrente das mercadorias.

Acórdão nº 135/2008

Recurso: VOL/N.º 268/2007

Recorrente: A MODERNA CALÇADOS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA

Relator: GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração dos valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão nº 136/2008

Recurso: AGR/N.º 055/2008

Agravante : MANOEL FERREIRA C. NETO

Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

Autuante : DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO

Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Visando a garantia do Princípio do Contraditório tem-se a interposição do Recurso de Agravo como remédio jurídico intentado pelo reclamante, atinente a erro na contagem de prazo, na tentativa de corrigir eventuais injustiças praticadas pela Repartição Preparadora na contagem dos prazos processuais. O recorrente não apresentou

argumentos suficientes para afastamento da intempestividade detectada na peça recursal apresentada a destempo.

Acórdão nº 137/2008

Recurso: AGR/N.º 033/2008

Recorrente : FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR FILHO.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuante : WANDERLINO VIEIRA FILHO
 Relatora : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS – CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.
 Detectado um desequilíbrio entre as saídas e entradas no levantamento da Conta Mercadorias. Restou materializada a ocorrência de omissão de vendas de mercadorias tributáveis. Infringência esta que não foi ilidida pela autuada quando da apresentação do recurso.

Acórdão nº 138/2008

Recurso: HIE/N.º 243/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida : MAGNETT ELÉTRICA LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ANTONIO GERVAL PEREIRA FURTADO
 Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
 A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Crédito tributário constituído em tempo inábil, logo prospera arguição de extinção de lançamento com fulcro no instituto da decadência.

Acórdão nº 139/2008

Recurso: VOL/ N.º 128/2007

Recorrente : LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
 Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO LANÇADAS. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS SUFICIENTES PARA REDUZIR A DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
 Detectada a falta de recolhimento do ICMS decorrente da análise da conta gráfica reconstituída. Argumentos inócuos do contribuinte foram insuficientes para afastar totalmente a acusação de omissão de vendas com base no Levantamento financeiro, que foi reduzida em face da documentação apresentada. Confirmada a omissão de lançamentos de notas fiscais de saídas.

ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00013/2008/CAB

30 de Setembro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0890492008-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2008.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00013/2008/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.079-5	GRAN SANTOS IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R 07, Nº s/n - BESSA	CABEDELO/PB	NORMAL

Miguel Fernandes Lisboa neto
 COLETOR

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2638/2008	79.065-6	ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO	60	02.10.08 a 30.11.08
DPPB	2642/2008	80.892-0	MARCOS AUGUSTO ROMERO	90	15.09.08 a 13.12.08
DPPB	2704/2008	109.202-2	SEVERINA SOARES DA SILVA	08	01.10.08 a 08.10.08

João Pessoa, 14 de outubro de 2008.

Resenha Nº 042 / 2008 – DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2588/2008	98.987-8	SABINIANO MAIA PINTO	90	27.09.08 a 25.12.08

Ótávio Gomes de Araújo
 Defensor Público Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado

Resenha Nº 041 / 2008 – DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: